



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 442

Dispõe sobre abono provisório aos funcionários Municipais.


A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, inclusive inativos e..... (vetado), um abono provisório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos e salários, a partir do dia 1º de Julho do corrente ano, até que seja feita nova reestruturação de vencimentos e salários.

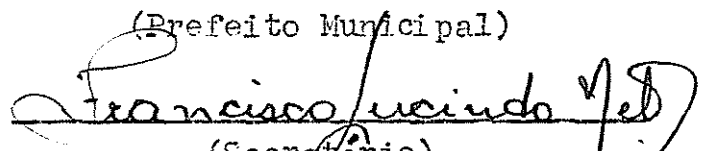
Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de Agosto de 1967.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)